

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO № 045/2020, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA NM COM. DE MEDIC. Ε PROD. **MEDICOS HOSPITALARES** EIRELI **VISANDO** Α **AQUISIÇÃO** DE **MATERIAIS** DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL A DEMANDA PARA ATENDER DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403, Centro, Itacajá-TO, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito o Senhor <u>CLEOMAN CORREIA COSTA</u>, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 1, Nº 65, Setor Aeroporto – Itacajá - TO, portador do RG 1.265.074 2º VIA SSP-TO e CPF nº 500.326.071-72 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa NM COM. DE MEDIC. E PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI com nome fantasia NOVA MED, inscrita sob o n.º 29.411.883/0001-04, com sede na Av. Perimetral Sul nº 729, Setor Sul, Paraiso do Tocantins, CEP: 77.600-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de materiais de Proteção e Segurança Individual para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social nas ações em combate ao COVID - 19 em Itacajá-TO.

A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo:

Fornecedor: NM COM. DE MEDIC. E PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 29.411.883/0001-04 Telefone: (63) 8485-3305

Endereço: Av. Perimetral Sul nº 729, Setor Sul, Paraiso do Tocantins, CEP: 77.600-000





ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Adm. 2018/2020

CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Máscara N 95	Unid.	100	R\$ 9,20	R\$ 920,00
02	Avental descartável manga longa	Unid.	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00
03	Protetor facial	Unid.	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
04	Máscara descartável cirúrgica	CX	10	R\$110,00	R\$ 1.100,00
				TOTAL	R\$ 3.995,00

- 1.2 Os produtos deverão ser entregues nos almoxarifados da solicitante.
- **1.3** Os produtos objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados e reposto pelo fornecedor no prazo de 48 horas úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1** O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 3.995,00** (**três mil novecentos e noventa e cinco reais**) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- **2.2-** Os pagamentos serão efetuados, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos materiais e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.
- **2.3** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.4** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **2.5** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- **2.6** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.
- **2.7** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de





ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020 penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- **3.1** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **3.2** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 O contrato terá vigência de 30 dias a parti data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATANTE:

- **4.1.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **4.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- **4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **4.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - DA CONTRATADA:

- **4.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a requisição, da quantidade e quais os produtos a serem entregues;
- **4.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- **4.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **4.2.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- **4.2.5.** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:





ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.
- **5.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **5.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **5.4** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.5** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- **5.6** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 02 (duas) advertências.
- **5.7** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

08.244.1244.2.159 - 3.3.90.30 Ficha **820 -** Aprimoramento da Organização e Gestão do SUAS - Fonte 10 - Recursos próprios



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

08.244.1244.2.162 - 3.3.90.30 Ficha **858 -** Aprimoramento da Organização e Gestão do PBF - Fonte 10 - Recursos próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 04 de setembro de 2020.

CLEOMAN CORREIA COSTA

Prefeito Municipal, de Itacajá CONTRANTE

NM Com. de Medic. e Prod. Médicos e Hospitalares Eireli CNPJ - 29.411.883/0001-04 CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
CPF	 CPF	

